Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 480/99

Autoriza a contratação emergencial de um(a) engenheiro(a) civil.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período, um(a) (01) engenheiro(a) civil que desenvolverá suas atividades, com carga horária de 15 horas semanais, junto a Secretaria de Obras e Serviços, em substituição ao titular Marçal Francisco Bacchin Fernandes, que solicitou licença temporária por 2 anos, à partir do dia 14 de outubro, do corrente ano.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) servidor(a) contratado(a), será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 8 - Classe A,

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 1999.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal